



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº45/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU - PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO E A EMPRESA LUIZ JORGE MACEDO GARRIDO -ME.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **Agamemnon Augusto Araujo Paduan** na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**, estabelecida, no Centro/ desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ JORGE MACEDO GARRIDO -ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **21.333.244/0001-66**, com sede na Rua: SÃO PAULO, nº 765, Bairro CENTRO, na cidade de PORECATU/PR, com endereço eletrônico luijorgegarrido@hotmail.com, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **LUIZ JORGE MACEDO GARRIDO**, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº 8795558-3, inscrito (a) no CPF nº 043.395.709-31, residente e domiciliado (a) na cidade de PORECATU/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 34/2026, originado pela Dispensa nº 12/2026, que faz parte integrante do epigrafado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor unt	VALOR TOTAL
1	Pares de REDE para-GOL FUTSAL ESPECIFICAÇÕES: -DIMENSÕES: 3,20M na largura, 2,10m de altura, 1,00m de recuo superior e 1,00m de recuo inferior. - Malha 12x12cm - Fio 4mm de polietileno de alta densidade 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V) - Cor Branca.	PAR	6	R\$ 398,25	R\$ 2.389,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

2	Pares de REDE para GOL SUIÇO ESPECIFICAÇÕES: - Dimensões: 5,00 de comprimento por 2,30 de altura por 1,00 de recuo superior e inferior - Malha 15x15cm - Fio 6mm de polietileno de alta densidade 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V) - Cor Branca.	PAR	5	R\$ 530,62	R\$ 2.653,10
3	BOLA CAMPO OFICIAL CARACTERISTICAS: - Peso: 420-445g - Circunferência: 68,5- 69,5cm - Gomos: 14 - Laminado: Ekoknit - Construção: Termotec -Câmara: 6D - Sistema de forro: Termofixo Ecológico - Camada interna: Neotec Ecológico - Processo Extra: Dupla Colagem - Miolo: Capsula SIS.	UND	20	R\$ 272,49	R\$ 5.449,80
4	BOLA CAMPO N4 CARACTERISTICAS: - Peso: 350-390g - Circunferência: 63,5-66cm -Gomos 6 - Laminado: PU - Construção: Ultra Fusion - Câmara: 6D - Sistema de Forro: Termofixo - Camada Interna: Evacel - Processo Extra: Dupla Colagem - Miolo: Capsula SIS.	UND	15	R\$ 125,25	R\$ 1.878,75
5	BOLA VOLEI CARACTERISTICAS: - Peso: 260-280g - Circunferência: 65-67cm - Laminado: PU - Gomos 18 - Camada Interna: Evacel - Miolo: Capsula SIS - Construção: Ultra Fusion.	UND	35	R\$ 185,08	R\$ 6.477,80
6	BOLA FUTSAL OFICIAL CARACTERISTICAS: - Peso: 400-440g - Circunferência: 62-64cm -Gomos 8 -Laminado: PU -Construção: Termotec -Câmara: 6D - Sistema de Forro: Triaxal - Miolo: Capsula SIS.	UND	15	R\$ 335,83	R\$ 5.037,45
7	BOLA DE FUTSAL INFANTIL CARACTERISTICAS: - Peso:350-380g - Circunferência: 55-58cm -Gomos: 8 - Laminado: PU -Construção: Termotec - Sistema de Forro: Termofixo - Camada Interna: Neogel - Processo Extra: Dupla Colagem - Miolo: Cápsula SIS.	UND	20	R\$ 170,58	R\$ 3.411,60
8	BOLA FUTEVOLEI OFICIAL CARACTERISTICAS: - Peso: 410-450g - Circunferência: 68-70cm - Gomos 32 - Tamanho: 5 Oficial.	UND	4	R\$ 372,08	R\$ 1.488,32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

9	Pares de Antenas para Volei CARACTERISTICAS: - Matéria Prima: Fibra de vidro - Dimensões: 1,80m altura X 1cm espessura - Cor: Branca e Vermelha.	PAR	1	R\$ 164,37	R\$ 164,37
10	Garrafinhas de Água CARACTERISTICAS: - Cesta com 6 divisórias O kit vem com 6 garrafas de plásticos com capacidades para 800ml, com bico automático. - Medidas: Corpo da cesta 30cm de largura por 20cm de altura, corpo + alça 29cm de altura. Divisórias 9 x9 cm aproximadamente e com altura de 16cm.	KIT	10	R\$ 147,00	R\$ 1.470,00
11	Bola de Basquete: Características: Peso: 580-620g Circunferência: 75-77cm Gomos: 8 Laminado: Microfibra Construção: Matrizada Câmara: 6D Processo Extra: Aracnun.	UN	2	R\$ 382,64	R\$ 765,28
12	Bola Vôlei CARACTERÍSTICAS: - Peso: 260g - 280g - Circunferência: 65-67cm -Laminado: Microfibra - Gomos:18 - Camada interna: Evacel - Miolo: Capsula CIS -Construção: Termotec 8.0.	UND	2	R\$ 491,66	R\$ 983,32
13	Bola Handebol Características: Peso: 325-375g Circunferência: 54-56 cm Gomos: 32 Laminado: PU PRÓ Construção: Costurada à mão.	UN	3	R\$ 400,66	R\$ 1.201,98
14	BOLA HANDEBOL Peso: 425-475g Circunferência: 58-60 cm Gomos: 32 Laminado: PU PRÓ Construção: Costurado à mão.	UND	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
15	BOLA DE BASQUETE Características Peso: 585-630g Circunferência: 75-78cm Gomos: 8 Laminado: PU Construção: Matrizada Miolo: Removível.	UND	20	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00
16	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY Características: Peso: 420-450g Circunferência: 66-69 cm Gomos: 12 Laminado: PU Construção: Ultra Fusion Câmara: 6D Processo Extra: Dupla Colagem/Kick Off Miolo: Cápsula SIS.	UN	4	R\$ 230,33	R\$ 921,32
17	CANELEIRAS Características: Material: Borracha Tipo: Com Palhetas Marca zona livre.	PAR	18	R\$ 45,54	R\$ 819,72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

18	Pares de REDE para Voleibol ESPECIFICAÇÕES: Largura (Altura da rede): 1 metro. Comprimento: Entre 9,50 e 10 metros. Malhas: A rede é formada por malhas quadradas de 10 cm, geralmente feitas de fio de polipropileno, polietileno ou seda (nylon) com tratamento UV para rede esporte ref33.	PAR	2	R\$ 415,95	R\$ 831,90
19	Bomba de encher bolas e materiais infláveis: Descrições manômetro com duas escalas de pressão ponteiras adaptadoras para boias e bolas para facilmente adaptar o produto as mais diversas aplicações Corpo em aço especial pintado Cabo e detalhes injetados Possui manômetro para indicação de pressão Mangueira de 60 cm com válvula especial Pressão máxima: 160 psi/11 bar Comprimento máximo de bombeamento: 600mm Diâmetro do tubo: 32mm Acompanha: Ponteira adaptadora para inflar bolas; 2 ponteiras adaptadoras para inflar boias.	UN	2	R\$ 56,10	R\$ 112,20
20	Baralho Profissional 100% Plástico Copag - Poker/Truco Descrição: Eleve o nível da sua partida com o clássico baralho Copag. Ideal para-Poker, Truco e Buraco, este baralho é produzido em 100% PVC de alta qualidade, garantindo deslize suave, manuseio agradável e durabilidade incomparável. À prova d'água e lavável, é a escolha oficial para quem busca qualidade e resistência. Composição: 55 cartas (52 cartas comuns, 2 curingas + 1 carta garantia). Tamanho: Poker Size (63x88mm). Material: 100% Plástico PVC.	UN	10	R\$ 34,97	R\$ 349,70
TOTAL GERAL: R\$ 43.436,11					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva assinatura ou emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado estritamente nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo servidor: Edson Bento da Silva designado pela Administração, nos termos da Portaria Municipal nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3.1. O recebimento do objeto seguirá as etapas e os critérios estabelecidos nos artigos 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato da entrega dos materiais esportivos no local designado, mediante conferência sumária de volumes e apresentação da Nota Fiscal.

b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a conferência técnica da qualidade, prazo de validade e conformidade com as especificações do Termo de Referência, realizada pelas Fiscais do Contrato indicadas no item 4.1.

c) Recebimento Final: Será formalizado após a entrega total e aceite definitivo de todos os itens, atestando o cumprimento integral da obrigação de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos produtos ora contratados é de **R\$ 43.436,11 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos)**

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. O pagamento será efetuado conforme a entrega efetiva e parcelada dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de cada remessa ou item entregue. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a partir do 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ao da competência da Nota Fiscal, conforme definido no Termo de Referência, e condicionado ao recebimento definitivo do serviço mensal pelo Fiscal do Contrato.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria de Educação Física e Desportos

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Esportes e Recreação

Função: 278120022 – Desporto e Lazer

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.039 - Manutenção da Divisão de Esportes, Recreação e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0 – Recursos ordinários (livres) – Exercícios Corrente

Desdobramento: 3.3.90.30.14 - 1070 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 - 1066



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e licenças sanitárias.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, contado a partir do primeiro dia útil após o encerramento do prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso (ou seja, após o 41º dia útil da emissão da Ordem de Compra) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, aplicando as multas compensatórias correspondentes e rescindindo o ajuste.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

IV.) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu/PR, 17 de abril de 2026.



AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU





ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E
DESPORTO



LUIZ JORGE MACEDO GARRIDO -ME
CONTRATADA

- II – identificação e análise de problemas;
- III – definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- IV – realização de consultas públicas e processos participativos;
- V – elaboração e consolidação do documento-base;
- VI – subsídio à elaboração do Projeto de Lei.

Art. 6º - O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora será assegurado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Em atendimento à **Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025**, compete à Comissão Gestora:

- I – coordenar o processo de **instituição do Fórum Municipal de Educação**;
- II – assegurar a organização do Fórum como instância permanente de participação social, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu (PR), 23 de Abril de 2026.

BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA

Secretária Municipal De Educação

Decreto Municipal 007/2025

Porecatu - Paraná

Publicado por:

Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:06D23C7F

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2026

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E/OU MÓVEL, PREFERENCIALMENTE POR TECNOLOGIA VOIP, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 57.298,68 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO: 29/04/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através da Secretária de Educação Física e Desportos, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do **e-mail: licitaporecatu@gmail.com**

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail **licitaporecatu@gmail.com** ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 23 de abril de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Agente de Contratação

Port:nº 82/2025

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:44EDA5ED

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº11/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 32/2026

Pregão Presencial nº 11/2026

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis para uso adulto e infantil, em diferentes tamanhos, com características técnicas padronizadas quanto à composição, formato anatômico, sistema de fixação, barreiras antivazamento e capacidade mínima de absorção, destinadas ao atendimento das demandas assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Porecatu.

Contratada: MEDINGA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 57.742.953/0001-42

Valor: R\$ 74.548,38 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.21 - 1292

Porecatu, 23 de abril de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:10AC1D50

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº11/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 32/2026

Pregão Presencial nº 11/2026

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis para uso adulto e infantil, em diferentes tamanhos, com características técnicas padronizadas quanto à composição, formato anatômico, sistema de fixação, barreiras antivazamento e capacidade mínima de absorção, destinadas ao atendimento das demandas assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Porecatu.

Contratada: J A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ: 37.495.448/0001-33

Valor: R\$ 221.913,80 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.21 - 1292

Porecatu, 23 de abril de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:B4CF1864

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº45/2026

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO nº 45/2026****Procedimento Licitatório: 34/2026****Dispensa: 12/2026**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

Contratada: LUIZ JORGE MACEDO GARRIDO -ME.**CNPJ: 21.333.244/0001-66****Valor: R\$ 43.436,11 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos).****Desdobramento: 3.3.90.30.14 - 1070****Data de Assinatura: 23/04/2026****Vigência: 12 meses****Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:A1C8E4E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 59/2026

DECRETO N.º 59, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Decreta Luto Oficial no Município de Porto Amazonas em virtude do falecimento de Ex-empregada Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos IX, X do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado "Luto Oficial" em todo o território do Município de Porto Amazonas, por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do ex-empregada pública municipal, **CRISTIANE DE CÁSSIA DA SILVA**, ocorrido na data de 22 de abril de 2026.

Parágrafo único. Durante o período citado no "caput" deste artigo, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem póstuma ao empregado público que sempre honrou a sua função com dedicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito de Porto Amazonas

Publicado por:

Rosângela Fátima de Paula Orchanheski

Código Identificador:49F3C163

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 60/2026

DECRETO N.º 60, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins ambientais, o empreendimento denominado Parque Urbano da Represa, bem como as obras necessárias à sua implantação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, art. 64, **incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal**, e;

CONSIDERANDO que na área com 61.403,00m² da matrícula nº 19.843, foi destinada para a implantação do **Parque Urbano da Represa.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que autoriza a intervenção em Área de Preservação Permanente nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.651/2012, que considera de interesse social as atividades voltadas à proteção, recuperação e uso sustentável do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto encontra-se devidamente **registrado em nome do Município**, conforme matrícula nº 19.843, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR;

CONSIDERANDO que o projeto do **Parque Urbano da Represa** possui finalidade **ambiental, social, urbanística, recreativa, cultural, histórica e turística**, promovendo a preservação do patrimônio histórico e a valorização da identidade local;

CONSIDERANDO que a implantação do parque atende ao **interesse coletivo da população**, à função socioambiental da área pública e à política municipal de desenvolvimento urbano e proteção ambiental;

CONSIDERANDO o interesse público na implantação de áreas destinadas ao lazer, convivência social, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a relevância ambiental do empreendimento, com vistas à proteção de recursos naturais, recuperação de áreas degradadas e promoção do desenvolvimento sustentável.

DECRETA:

Art. 1º Fica **declarada de utilidade pública e interesse social**, para fins exclusivamente **ambientais e de licenciamento junto ao Instituto Água e Terra (IAT)**, o **empreendimento denominado Parque Urbano da Represa, bem como as obras necessárias à sua implantação**, situada no imóvel objeto das matrículas nº 19.843, de propriedade do Município de Porto Amazonas/PR.

Art. 2º A declaração de que trata este Decreto abrange, para todos os fins legais, as intervenções necessárias à implantação do empreendimento, incluindo infraestrutura, recuperação ambiental, paisagismo e demais melhorias correlatas.

Art. 3º A implantação do **Parque Urbano da Represa** como finalidade:

A recuperação ambiental da área;

A proteção das margens do curso d'água;

A implantação de parque público de uso coletivo, com atividades de lazer, recreação, turismo sustentável e educação ambiental;

A promoção da função socioambiental da propriedade pública;

Art. 4º A execução das obras e intervenções dependerá:

Da prévia obtenção das licenças ambientais cabíveis junto ao Instituto Água e Terra;

Da observância integral das condicionantes ambientais impostas no licenciamento;

Da adoção de todas as medidas de controle, mitigação e compensação ambiental eventualmente exigidas.

Art. 5º Este decreto não dispensa o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, constituindo-se apenas em ato declaratório do interesse social da intervenção, para fins de licenciamento ambiental.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.